	Ex 001 - Vacina contra a Difteria, o Tétano e a Pertussis (acelular) - dTpa, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	10.000.000 de doses	A partir de 01/12/2021
3002.20.29	Outras		
	Ex 001 - Vacina contra o Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	18.000.000 de doses	A partir de 01/12/2021
	Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	10.000.000 de doses	A partir de 24/10/2021
	Ex 004 - Contra raiva (inativada)	4.000.000 de doses	A partir de 16/10/2021
	Ex 006 - Vacina adsorvida contra a difteria, tétano, pertussis, hepatite B e Haemophilus influenzae B	20.000.000 de doses	A partir de 01/04/2022
3804.00.20	Lignossulfonatos	72.000 toneladas	A partir de 14/09/2021
3907.40.90	Outros		
	Ex 001 - Policarbonato na forma de pó ou flocos	20.000 toneladas	Na entrada em vigor desta Resolução.
7506.20.00	- De ligas de níquel		
	Ex 001 - Chapas de liga níquel-cromo-molibdênio com largura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 1.300 mm, espessura igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 10 mm, próprias para a fabricação de tubos a serem usados como revestimento interno de outros tubos de ferro ou aço usados em oleodutos ou gasodutos.	2.500 toneladas	A partir de 14/09/2021
9018.90.69	Outros		
	Ex 001 - Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial	2.500.000 unidades	A partir de 18/09/2021

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima mencionados nesta Resolução ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor após decorridos sete dias da data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo
Substituto

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN Nº 11.023, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Portaria PGFN nº 25.541, de 29 de dezembro de 2020, que delega ou subdelega competências do Procurador-Geral da Fazenda Nacional relativas a atos de pessoal, diárias e passagens, atos de gestão e recebimento de mandados judiciais.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 179 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 82 do Anexo da Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e na Portaria ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria PGFN Nº 25.541, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

.....

IV - designar, dispensar e praticar outros atos de pessoal relativos ao encargo de Diretor do Centro de Altos Estudos nas unidades descentralizadas." (NR)

.....

"Art. 18.

.....

.....

Art. 18-A. Fica subdelegada aos Procuradores-Gerais Adjuntos, ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa e ao Chefe de Gabinete a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens e a aprovação das correlatas prestações de contas, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, quando o proposto for Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal ou servidor administrativo da respectiva Procuradoria-Geral Adjunta, do Departamento de Gestão Corporativa ou da Chefia de Gabinete, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 11.115, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Portaria SPU/SEDDM/ME nº 8.727, de 20 de julho de 2021, que regulamenta o funcionamento dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionada.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, a Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, e considerando a Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria SPU/SEDDM/ME nº 8.727, de 20 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - Os grupos de Nível 1 (GE-DESUP-1), para imóveis com Valor de Referência (VREF) inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e nos casos de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 6º da Portaria 7.397, de 24 de junho de 2021, com a redação alterada pela Portaria SPU/ME Nº 10.705, de 30 de agosto de 2021, excluídas as alienações, farão a análise, apreciação e deliberação dos processos de destinação de imóveis, podendo convocar servidores para assessoramento nos temas pertinentes.

II - Os grupos de Nível 2 (GE-DESUP-2), para imóveis com Valor de Referência (VREF) igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e, ainda, imóveis de qualquer valor, quando se tratar de alienação, excetuando-se a venda, por meio de certames públicos, farão a análise, apreciação e deliberação dos processos de destinação de imóveis, podendo convocar servidores para assessoramento nos temas pertinentes.

§ 1º Quando houver mais de um GE-DESUP-1, o encaminhamento dos processos será realizado segundo as seguintes temáticas:

I - Regularização Fundiária e Provisão Habitacional;

II - Apoio ao Desenvolvimento Local, Infraestrutura e Projetos de Especial Interesse Público; e

III - Racionalização de Uso e Ocupação dos Imóveis utilizados pela Administração Pública.

§ 2º Quando houver mais de um GE-DESUP-2 o encaminhamento dos processos será realizado segundo às seguintes temáticas:

I - Regularização Fundiária, Provisão Habitacional, Racionalização de Uso e Ocupação dos Imóveis utilizados pela Administração Pública; e

II - Apoio ao Desenvolvimento Local, Infraestrutura e Projetos de Especial Interesse Público.

§ 3º As alienações a que se refere o inciso II, do art. 1º desta Portaria, serão apreciadas e deliberadas pelos GE-DESUP-2, independentemente de valor e com distribuição equitativa de processos.

Art. 5º Ficam extintos os Comitês criados pela Portaria nº 55, de 2 de julho de 2019."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA SPU-ES/ME Nº 10.749, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do Art. 8°, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art.1º Autorizar o Município de São Mateus a executar as obras de construção de passarelas ecológicas na orla norte do Balneário de Guriri, Município de São Mateus/ES, conforme elementos constantes do Processo SEI-ME n.º 10154.147077/2021-85, a seguir identificadas:

Passarela	Coord. E (UTM - WGS84)	Coord. N (UTM - WGS84)
9	421.274	7.928.900
10	421.243	7.929.066
11	421.248	7.929.254
12	421.239	7.929.480
13	421.226	7.929.661
14	421.215	7.929.841
15	421.211	7.930.021
16	421.207	7.930.201
17	421.206	7.930.381

Art.2° A Autorização a que se refere o art. 1º favorecerá o acesso de pessoas à praia atendendo aos preceitos de acessibilidade, além de permitir proteção da restinga, caracterizando-se como uma obra de interesse público visando proteger a restinga e dar maior acessibilidade às praias

Art.3° Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 1º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Parágrafo Segundo. Considerando a necessidade de supressão de restinga, é imprescindível a obtenção de parecer favorável do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.

Art. 4º As intervenções de que trata o art. 1º desta Portaria não poderão impedir o acesso livre e franco à praia, conforme estabelece o Art. 4º da Lei 9.636/98 e Art. 10 da Lei 7.661/88.

Parágrafo Único. Na construção das passarelas ecológicas deverão ser atendidas e aplicadas as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004 ou outros normativos que vierem a substituí-los.

Art. 5º As obras realizadas pelo Município de São Mateus não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 6º Durante o período de execução das obras a que se refere o artigo 1°, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO PAVÃO MADUREIRA